



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2026.  
INEXIGIBILIDADE 012/2026.

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E APOIO A GRUPOS DE DANÇA, AFIM DE REALIZAR A COLABORAÇÃO COM A CULTURA E LAZER NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, NO PROPOSITO DE SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL –OSC.**

**Data de Recebimento das Propostas: 20/03/2026 até as 08h do dia 23/03/2026.**

**Data de Abertura: 23/03/2026 às 08h30min.**

**Horário de Brasília.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 15.023.898/0001-90, localizado na Avenida Planalto, nº 410, Centro, CEP 78635-000, Água Boa-MT, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa MT, por intermédio da Agente de Contratação e da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos, torna público a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos do Fundo Municipal de Cultura e Eventos, por meio deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos para firmar parcerias, consoante às condições estatuídas neste Edital e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **1. DO OBJETO.**

1.1 Chamamento Público visando a realização da parceria para celebração de termo de COLABORAÇÃO com a finalidade de fortalecer o elo entre o poder público e a sociedade civil, estimulando a colaboração mútua na promoção de atividades de interesse público, através da seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução projetos culturais e apoio a grupos de dança, em regime de termo de parceria com o Município de Água Boa – MT.

### **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

2.1 A Administração Pública repassará o valor de cada projeto, conforme cronograma para execução do presente Projeto Cultural, recurso proveniente do Fundo Municipal de Cultura e Eventos, que será depositado em parcela única, em uma conta específica da instituição, destinada para este fim.

2.2 As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

UNIDADE: 002 – CULTURA

REDUZIDO: 922

FONTE DE RECURSO: 20046

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

2.3 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 – Para participar deste Chamamento Público, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

3.1.1 – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2 – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3 – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 – As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos devem possuir:

3.2.1 – No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

3.2.2 – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.2.3 – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.3 – Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Água Boa-MT há, no mínimo, um ano, e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

### 4. DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO.

4.1 – O credenciamento ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público.

4.2 - O Projeto e os documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, deverão ser obrigatoriamente em formato PDF e deverão ser cadastradas/credenciadas no seguinte endereço: [https://aguaboa.meubpm.com.br/publico#/  
O Passo a Passo para o credenciamento da empresa interessada está demonstrado no Anexo I-A, Termo de Referência deste edital.](https://aguaboa.meubpm.com.br/publico#/)

O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), na página da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), na página da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

4.3 – Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.4 – Caso seja detectado o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

4.5 – O credenciamento do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.6 – Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:**

4.6.1 – Plano de trabalho, conforme modelo em anexo (VI)

4.6.2 – Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.6.3 – Cartão CNPJ;

4.6.4 – Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

4.6.5 – Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.6.6 – Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- 4.6.7 – Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 4.6.8 – Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br) - CNPJ/MF;
- 4.6.9 – Comprovação de, no mínimo, um ano de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, Pendrive, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
- 4.6.10 – Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo.III);
- 4.6.11 – Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- 4.6.12 – Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, sendo:
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
  - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.7 – Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.
- 4.8 – Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
- 4.9 – O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.
- 4.10 – O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 4.11 – O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

### 5. DO PLANO DE TRABALHO.

- 5.1 – Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
- 5.1.1 – Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- 5.1.2 – Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
- 5.1.3 – Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
- 5.1.4 – Cronograma de execução de metas, Plano de aplicação dos recursos;
- 5.1.5 – O prazo para execução das atividades é de 7 meses.
- 5.1.6 – Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município, correios ou meio similar.
- 5.1.7 – Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
- 5.2. – Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

### 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por decreto publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

6.2 - Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público, conforme artigo 27, § 2º, da Lei 13.204/2014.

6.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 7 . DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO.

7.1 – Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica e abertura dos envelopes, análise, julgamento e divulgação dos resultados desta seleção.

7.2 – A abertura da sessão pública acontecerá no setor de Convênios da Prefeitura de Água Boa-MT no dia **23/03/2026 às 08h30min.**

7.3 – Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes presentes e, em seguida avaliará as propostas apresentadas.

### 8.CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.

8.1 Os projetos serão pontuados de 00 a 02 em cada critério de pontuação constante abaixo.

8.2 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

	Critérios para seleção e julgamento	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (c)
1	Adequação do projeto ao objeto;	2	1	0
2	Relevância cultural e social;	2	1	0
3	Capacidade técnica e operacional da entidade;	2	1	0
4	Clareza, coerência e viabilidade do Plano de Trabalho;	2	1	0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

5	Experiência comprovada em projetos similares.	2	1	0
<b>Pontuação máxima a ser concedida</b>				

8.3 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 05 (cinco) pontos;
- que recebam nota “zero” no critério de julgamento nº 2;
- que estejam em desacordo com o Edital;

Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

<b>Critérios para desempate de propostas</b>	
1	Mais tempo de inscrição no CNPJ
2	Maior número de prêmios/condecorações
3	Sorteio

8.4 - A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

8.5 – A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6 – O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.7 – Serão eliminadas aquelas propostas:

8.7.1 – Que recebam nota “zero” no critério de julgamento;

8.7.2 – Que estejam em desacordo com o Edital;

8.8 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.9 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “1”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “2” e “3”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade decidida por sorteio.

8.10 – Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

8.11 – A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 05 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção.

### 9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

9.1 – Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2 – Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3 – Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Água Boa - MT, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

9.4 – Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5 – Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

9.6 – Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1 – A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.2 – Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

10.3 – Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.4 – Os recursos deverão ser protocolados na prefeitura do município de Água Boa-MT, ou encaminhados, via email: [convenios1@aguaboa.mt.gov.br](mailto:convenios1@aguaboa.mt.gov.br).

10.5 – O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

10.6 – O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.7 – Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.8 – Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

10.9 – O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.10 – Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado será convidado para a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

### 11. DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 – Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência expressa destes, o Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município Água Boa-MT, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

11.2 – A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista, sendo que o mesmo está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3 – É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

### 12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.1 – Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1 – Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2 – Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro do Plano de Trabalho.

12.1.3 – Parecer técnico ou jurídico;

12.1.4 – Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.5 – Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.1.6 – Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.1.7 – O proponente selecionado celebrará, com o Município de Água Boa, Termo de COLABORAÇÃO que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

12.1.8 – O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.1.9– A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

12.1.10 – A convocação será feita mediante notificação da proponente.

12.1.11 – Transcorrido o prazo previsto no item 12.1.8 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

12.1.12 – O Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

12.1.13 – alterar o objeto do Termo de COLABORAÇÃO;

12.1.14 – utilizar, ainda que em caráter de emergência, quando for o caso, os bens para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

### 13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

13.1 – O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

13.1.1 – o proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 14.1 terá o prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

13.1.2 – a não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito à cessão dos bens, quando for o caso.

13.2 - O recurso financeiro será liberado conforme Cronograma de Desembolso previsto no Termo de Referência, após assinatura do termo de COLABORAÇÃO que autorizará realização do repasse.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1 – O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2 – Em todo material de divulgação caso produzido, gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1 – a expressão: “Projeto com o apoio do Município de Água Boa-MT”.

14.2.2 – as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

14.3 – O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.

### 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

15.1 – As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de COLABORAÇÃO e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e instruções normativas da Própria Prefeitura Municipal

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- de Água de Boa, as quais poderão ser obtidas junto ao Controle Interno ou ao Setor de Convênios.
- 15.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.
- 15.3 – É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.
- 15.4 – Em conformidade com a Resolução Normativa nº 020/2025 do Estado de Mato Grosso, especialmente o art. 14, incisos I e II, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar uma **prestação de contas parcial, ao final de cada evento executado**, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a data de sua realização.
- 15.5 – A organização da sociedade civil deverá, ainda, apresentar prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos financeiros no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do Termo de Parceria, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 13.019/2014.
- 15.6 – As prestações de contas **deverão** ser encaminhadas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual emitirá relatório técnico preliminar, que será submetido ao gestor do Termo de Parceria para análise, deliberação e demais providências cabíveis.
- 15.7 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.
- 15.8 – O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
- 15.9 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de COLABORAÇÃO.
- 15.10 – A prestação de contas deverá ser encaminhada via e-mail: [convenios1@aguaboa.mt.gov.br](mailto:convenios1@aguaboa.mt.gov.br) dentro do prazo estipulado no item 15.4.
- 15.11 – Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final da parceria.
- 15.12 – A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

### 16. DAS SANÇÕES.

- 16.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 16.1.1 – Advertência;
- 16.1.2 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 16.1.3 – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
- 16.1.4 – As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.1.5 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.1.6 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

16.1.7 – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

17.1 – O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 – A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3 – Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão terminativa.

17.4 – A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.5 – Até a assinatura do Termo de COLABORAÇÃO, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.6 – Cabe ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de COLABORAÇÃO, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

17.7 – Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Chamamento Público poderão ser obtidos exclusivamente através do Departamento de Compras e Licitações do município.

17.8 – Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Água Boa, 13 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Almeida Naves  
Gerente de Convênios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2026.  
INEXIGIBILIDADE 012/2026.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público para Celebração de Termo de COLABORAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos

Objeto: Seleção de projetos para execução de eventos culturais e apoio a grupos de dança.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Concedente: Município de Água Boa – MT

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Unidade Executora: Departamento de Cultura

Base Legal Principal: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores

Base Legal Subsidiária: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII

Modalidade: Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, a)

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Fomento destinado à execução de projetos culturais e apoio a grupos de dança, em regime de mútua cooperação com o Município de Água Boa – MT.

O objeto possui natureza cultural e social, consistindo na realização, organização, produção e execução de eventos culturais e ações correlatas, conforme projetos apresentados e aprovados no âmbito do Chamamento Público.

2.1. Os quantitativos correspondem à execução dos seguintes eventos:

Cronograma de Desembolso

ITEM	PREVISÃO DE PAGAMENTO	EVENTOS CONTEMPLADOS	VALOR DA PARCELA (R\$)
1	Março /2026	APOIO A GRUPO DE DANÇA FOLCLORICO JUNINO PARA DISPUTAR O FESTRILHA 2026	R\$ 80.000,00
2	Março/2026	PREPARAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA MISS ÁGUA BOA 2024 NO MISS UNIVERSE BRASIL 2026.	R\$ 42.000,00
3	Março/2026	PASCOA ENCANTADA - ESPETACULOS DE PASCOA	R\$ 32.000,00
4	Abril/2026	FESTIVAL DA CANÇÃO "A VOZ DE ÁGUA BOA"	R\$ 59.600,00
5	Maiio/2026	ARAIA CORAÇÃO DO BRASIL/FESTRILHA POLO II/III	R\$ 47.900,00
6	Junho/2026	MOSTRA DE TEATRO E FESTIVAL DANÇA CINEMA	R\$ 51.488,00
7	Julho/2026	MISS ÁGUA BOA 2027	R\$ 42.250,00
8	Agosto/2026	ESPETACULO DIA DA CRIANÇA	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 405.238,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

O prazo de vigência do Termo de Fomento compreenderá o período necessário à execução integral do plano de trabalho aprovado, estimado entre abril e outubro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, desde que devidamente justificado e autorizado.

Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, conforme data acima do “PREVISÃO DE PAGAMENTO”.

Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A OSC está obrigada a executar o objeto licitado no Município de Água Boa-MT, a partir da assinatura do termo de colaboração.

Correrão por conta da OSC todas as despesas como: seguros, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários dos funcionários, materiais e outros decorrentes da execução do objeto.

Conta Bancária Específica e Isenta

A Prefeitura não transfere o dinheiro para a conta normal da entidade. A OSC deve abrir uma conta corrente específica, isenta de tarifas, em uma instituição financeira pública (geralmente Banco do Brasil ou Caixa), exclusivamente para este projeto.

- Importante: Todo o recurso deve ser movimentado por meio eletrônico (transferência bancária ou PIX da conta jurídica), para que a rastreabilidade seja total.
- Rendimentos de Aplicação Financeira: Enquanto o recurso estiver na conta à espera da data da realização do evento, ele deve ser obrigatoriamente, aplicado em fundos de investimento de curto prazo e baixo risco. Os rendimentos dessas aplicações devem ser usados exclusivamente no objeto do projeto (ex: comprar mais medalhas ou troféus) ou devolvidos ao município.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)**

A presente contratação fundamenta-se na identificação da necessidade de fomentar eventos culturais como instrumento de valorização da identidade local, inclusão social, estímulo à produção artística e fortalecimento das políticas públicas culturais do município.

A parceria com organizações da sociedade civil constitui a solução mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público, considerando a expertise dessas entidades na execução de projetos culturais, bem como a inviabilidade de execução direta pela Administração.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, c)**

5. A solução proposta consiste na formalização de parcerias por meio de Termos de Fomento com organizações da sociedade civil, abrangendo todas as fases do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

- Planejamento e organização dos eventos;
- Execução das atividades culturais;
- Mobilização de artistas, grupos culturais e comunidade;
- Divulgação e acesso público aos eventos;
- Encerramento das atividades;
- Prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados.

A solução contempla não apenas a realização pontual dos eventos, mas também seus impactos culturais, sociais e institucionais, assegurando sustentabilidade, transparência e controle social.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)**

As organizações da sociedade civil deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituídas e em funcionamento regular a no mínimo 1 ano;
- Não possuir fins lucrativos;
- Atuar na área cultural;
- Possuir experiência comprovada na execução de projetos culturais similares;
- Apresentar Plano de Trabalho compatível com o

objeto;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- Atender integralmente às exigências dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- Comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigível.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

A execução do objeto dar-se-á conforme Plano de Trabalho aprovado, iniciando-se com o repasse dos recursos financeiros, quando previsto, e desenvolvendo-se mediante a realização das atividades descritas no cronograma físico-financeiro.

O modelo de execução prevê:

- Execução direta das ações pela organização parceira;
- Observância dos prazos, metas e indicadores estabelecidos;
- Aplicação dos recursos exclusivamente nas despesas previstas;
- Encerramento com entrega de relatórios e prestação de contas.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO (art. 6º, XXIII, f)

A gestão da parceria será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por meio de servidor designado como gestor da parceria, responsável por:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- Analisar relatórios de execução;
- Solicitar ajustes, quando necessários;
- Emitir parecer técnico sobre a execução e a prestação de contas;
- Registrar ocorrências e adotar providências administrativas cabíveis.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)

A medição da execução será realizada com base no cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.

Os pagamentos ocorrerão conforme cronograma de desembolso aprovado, condicionados:

- À comprovação da execução das etapas correspondentes;
- À apresentação de relatórios parciais ou finais;
- À regularidade da execução e da documentação exigida.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 6º, XXIII, h)

A seleção será realizada por meio de Chamamento Público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os critérios de julgamento considerarão, entre outros:

Critérios para seleção e julgamento		Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (c)
1	Adequação do projeto ao objeto;	2	1	0
2	Relevância cultural e social;	2	1	0
3	Capacidade técnica e operacional da entidade;	2	1	0
4	Clareza, coerência e viabilidade do Plano de Trabalho;	2	1	0
5	Experiência comprovada em projetos similares.	2	1	0
Pontuação Máxima Concedida				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA PARCERIA (art. 6º, XXIII, i)

11. O valor global estimado da parceria é de R\$ 405.238,00 (quatrocentos e um mil, duzentos e trinta e oito reais).

As estimativas de custos, preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte encontram-se consolidados em documento específico, apartado deste Termo de Referência, devidamente classificado no processo administrativo, contendo os parâmetros utilizados para a formação dos valores.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

12. As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Unidade: 002 – Cultura

Reduzido: 922

Fonte de Recursos: 15000000000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Funcional Programática: 13.392.0134.20046

Há compatibilidade entre o objeto da parceria e o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente.

### 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e instruções normativas da Própria Prefeitura Municipal de Água de Boa, as quais poderão ser obtidas junto ao Controle Interno ou ao Setor de Convênios.

A organização da sociedade civil deverá prestar contas total da boa e regular utilização dos recursos financeiros no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto, dentro da vigência do referido termo.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

A entidade parceira deverá apresentar, sob pena de sanções:

- Relatório de Execução do Objeto (comprovando as atividades realizadas) - deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
- Demonstrativo de Execução Financeira.
- Relação de bens adquiridos (se houver).
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado no item 2.1.
  
- Retenção de Parcelas:  
A administração pública pode reter a liberação de uma nova parcela se:
  - Houver evidências de irregularidades na aplicação do dinheiro da parcela anterior.
  - Houver atraso injustificado na execução do evento.
  - A OSC não apresentar o relatório total do de execução (se exigido no edital).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

---

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência atende integralmente aos parâmetros e descritivos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicados de forma subsidiária à Lei nº 13.019/2014, servindo de base para a elaboração do Edital de Chamamento Público e para a formalização do respectivo Termo de Fomento.

Água Boa, 13 / 02 / 2026.

---

**Erik Rodrigo Jesus da Silva**  
**Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO I-A PASSO A PASSO DO CREDENCIAMENTO

### 1º e 2º PASSO

aguaboa.meubpm.com.br/publico#/  
(29) WhatsApp Tribunal de Contas - ... Assinatura Eletrônica ... Senar Mato Gros

Processos

- Consulta SMIC Água Boa - ...
- SMIC Água Boa - MT

Simple

- Consulta Pública
- #SP - Simple Processos

### 3º PASSO

P-Simple Processos - 26909

Dados da Solicitação

Dados do Solicitante

CPF Solicitante: 999.999.999-99

Dados Requerente

Possui Requerente? Sim Não

### 4º PASSO

#SP - Simple Processos - 26909

Dados do Solicitante

CPF Solicitante: 999.999.999-99

Dados Requerente

Possui Requerente? Sim Não

Tipo do Requerente: Pessoa Física **Pessoa Jurídica**

CNPJ Requerente: 99.999.999/9999-99

Procuração

### 5º PASSO

#SP - Simple Processos - 26923

Razão/Nome:

Fantasia

Telefone

E-mail

Solicitação

Tipo da solicitação: Selecionar

### 6º PASSO

https://portal.aguaboa.pm.cidadeeletronica.com.br/v2/bpm/instancias/colaborar/D7A320E5AFC74000f

ção Cesgranrio Protocolo | Coplan Co... Tribunal de Contas - ... Assinatura Eletrônica ... CURSO TCE LICITAÇÃO...

Pesquisar

- 24 - CREDENCIAMENTO**
- 6 - PROCESSO SIMPLES

E-mail

### 7º PASSO

#SP - Simple Processos - 26923

Tipo da solicitação: 24 - CREDENCIAMENTO

Fluxo da Solicitação

Solicitação: LICITAÇÃO GESTÃO DE CONTRATOS - ADMINISTRAÇÃO

Descrição da solicitação

Documentos Necessários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8º PASSO: Anexar os documentos solicitados no item \*\*\*\* do edital.

Documentos Necessários

Documento
81 - Ato Constitutivo, Contrato Social
83 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
84 - Prova de inscrição estadual ou municipal
85 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional
86 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual
87 - Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal
88 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
89 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
90 - Documentos dos sócios
91 - Capacidade Técnica
92 - Proposta de Preço
92 - Outros documentos

9º PASSO: Salvar

ADICIONAR ARQUIVO

CRIAR DOCUMENTO

Deseja imprimir o  
protocolo?

Sim

Não

Assinar Documento?

Sim

Não

Relacionar outros processo

Sim

Não





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

---

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Água Boa  
Comissão de Seleção

Pelo presente, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de COLABORAÇÃO. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2024, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, data.

---

Nome do Representante  
assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

**Ao Município de Água Boa**  
**Comissão de Seleção**  
**Edital de Chamamento Público nº 001/2026.**

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos ou sem fins econômicos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade desta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de COLABORAÇÃO.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- a) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- b) Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- c) Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Estadual e Municipal;
- d) Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- e) Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- f) Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- g) Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- h) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- j) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

Nome do representante/ assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

#### **Ao Município de Água Boa MT Comissão de Seleção**

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver necessidade.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante/ assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ----- QUE ENTRE SI  
CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MATO  
GROSSO**, e a ----- por intermédio  
do -----, **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, -----, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua -----, Nº -----, Centro, nesta cidade de Água Boa/MT, portador da Cédula de Identidade nº. -----/MT e CPF nº. -----, e de outro lado a -----, organização da sociedade civil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº -----, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº. -----, com sede administrativa na Rua ---, esquina com a Rua ---, nº. ---, centro na cidade de Água Boa - MT, representado pelo seu presidente, -----, brasileiro, portador do CPF ----- e RG -----, residente e domiciliado na rua ---, nº ----, Centro, na cidade de Água Boa/MT, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Inexigibilidade Nº ----- tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ----- e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 1972, de 23 de Dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Chamamento Público visando a realização da parceria para celebração de termo de COLABORAÇÃO com a finalidade de fortalecer o elo entre o poder público e a sociedade civil, estimulando a colaboração mútua na promoção de atividades de interesse público, através da seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução projetos culturais e apoio a grupos de dança, em regime de termo de parceria com o Município de Água Boa – MT, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e no presente instrumento, tal qual;

**Subcláusula única.** O objeto possui natureza cultural e social, consistindo na realização, organização, produção e execução de eventos culturais e ações correlatas, conforme projetos apresentados e aprovados no âmbito do Chamamento Público.

#### CLAUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, desde que não se enquadrem nas hipóteses que exijam termo aditivo, nos termos do inciso I do caput do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016. Quando a modificação se enquadrar nas hipóteses legais de aditamento, deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao Termo de Colaboração, **sendo vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto da parceria.** As alterações deverão ser devidamente justificadas, mediante proposta de modificação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual será submetida à análise da área técnica competente.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT  
Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432  
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : licitacao@aguaboa.mt.gov.br  
CNPJ 15.023.898/0001-90





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Para a execução das ações de incentivo cultural objeto desta parceria, o ----- repassará à Organização da Sociedade Civil (OSC) o valor mensal correspondente a R\$ -----.  
Os repasses ocorrerão pelo período de ---- (-----) meses, conforme o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso anexos. A liberação dos recursos fica condicionada ao cumprimento das metas pactuadas e aos requisitos de regularidade estabelecidos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 33 do Decreto nº 8.726/2016.

**Subcláusula primeira:** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

**I-** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II-** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

**III-** Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

**I-** A verificação da existência de denúncias aceitas;

**II-** A análise das prestações de contas anuais;

**III-** As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

**IV-** A consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula terceira.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

**I -** Por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

**II -** Por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

### CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução da presente parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

UNIDADE: 002 – CULTURA

REDUZIDO: 922

FONTE DE RECURSO: 20046

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

### CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Gabinete do Prefeito, serão mantidos em conta corrente própria para este fim.

**Subcláusula primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

**Subcláusula terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula quinta.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria -OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados pela Administração Pública Municipal, desde que, respeitando legislação vigente, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula sétima.** Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria da respectiva pasta ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**I** - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

**II** - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

**III** - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria através de sistema eletrônico a ser indicado, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

**IV** - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**V** - Analisar os relatórios de execução do objeto;

**VI** - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

**VII** - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**VIII** - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA, nos termos dos arts.49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**IX** - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

**X** - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

**XI** - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

**XII** - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

**XIII** - Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**XIV** - Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

**XV** - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

**XVI** - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**XVII** - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

**XVIII** - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

**XIX** - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**I** - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

**II** - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**III** - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

**IV** - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**V** - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

**VI** - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma digital direcionada pelo Município de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

**VII** - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**VIII** - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

**IX** - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

**X** - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação –CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**XI** - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

**a)** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

**b)** garantir sua guarda e manutenção;

**c)** comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

**d)** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

**e)** em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

**f)** durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

**XII** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

**XIII** - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

**XIV**- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

**XV** - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**XVI** - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts.36 a 42 do Decreto nº8.726, de 2016;

**XVII** - Incluir regularmente no sistema indicado pelo Município informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

**XVIII** - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

**XIX** – Manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas indicados pelo Município, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

**XX** - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

**XXI** - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**XXII** - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

**XXIII** - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

**XXIV** - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SETIMA–DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

### **CLÁUSULA OITAVA–DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

**I-** Por termo aditivo à parceria para:

**a)** ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



**ÁGUA BOA**  
PREFEITURA

RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula primeira.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Subcláusula segunda.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**Subcláusula terceira.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

**Subcláusula quarta.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**Subcláusula quinta.** Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

### CLÁUSULA NONA–DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**Subcláusula segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez)anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula terceira.** A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *indicada pelo Município*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guardados documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez)anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

**Subcláusula quarta.** O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula quinta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

**I** - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**II** - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

**III** - Realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** É vedado à OSC:

**I** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**III** - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**IV** - Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**Subcláusula sétima.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### CLÁUSULA DÉCIMA –DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em plataforma disponibilizada pelo Município.

**Subcláusula primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na plataforma, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

**I** - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**II** - Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

**III** - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

**IV** - Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

**V** - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**VI** - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

**VII** - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

**VIII** - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**IX** - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**Subcláusula terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula quarta.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula quinta.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado em sistema eletrônico e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**Subcláusula sexta.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

**I** - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**II** - Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

**III** - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de *30 dias*;

**IV** - Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

**b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

**c)** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

**d)** violação da legislação aplicável;

**e)** cometimento de falhas reiteradas na execução;

**f)** malversação de recursos públicos;

**g)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

**h)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

**i)** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

**j)** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

**k)** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *Secretário ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal*;

**l)** atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou  
**m)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**I** - Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

**II** - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

**a)** Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

**b)** Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma disponibilizada pelo município, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

**I** - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**II** - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**III** - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

**IV** - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

**V** - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem no sistema eletrônico do município.

**Subcláusula quinta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

**I** - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

**III** - Do grau de satisfação do público-alvo; e

**IV** - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sétima.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício *ou* mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

**Subcláusula oitava.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

**I** - A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

**II** - O extrato da conta bancária específica;

**III** - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**IV** - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

**V** - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula nona.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem no sistema eletrônico do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

**Subcláusula décima.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula décima primeira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula décima segunda.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- Sanar a irregularidade;

II-Cumprir a obrigação; ou

III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula décima terceira.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula décima quarta.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula décima quinta.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula décima sexta.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula décima sétima.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**Subcláusula segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma disponibilizada pelo município, no prazo de 90(*noventa*) dias a

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

**I** - A demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

**II** - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**III** - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

**IV** - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

**V** - O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

**VI** - A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**Subcláusula quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *disponibilizada pelo município*.

**Subcláusula quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

**I** - Dos resultados alcançados e seus benefícios;

**II** - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

**III** - Do grau de satisfação do público-alvo; e

**IV** - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

**I** - Relatório Final de Execução do Objeto;

**II** - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

**III** - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

**IV** - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Subcláusula oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

**Subcláusula nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

**Subcláusula décima.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula décima primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

**I** - A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

**II** - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

**III** - O extrato da conta bancária específica;

**IV** - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**V** - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

**VI** - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula décima segunda.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *disponibilizada pelo município*.

**Subcláusula décima terceira.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula décima quarta.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

**I** - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

**II** - Verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula décima quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

**I** - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

**II** - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

**a)** quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

**b)** na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

**III** - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula décima sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula décima sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

**I** - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não

reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário da Pasta demandante ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula décima nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma disponibilizada pelo município causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula vigésima primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula vigésima segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula vigésima terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula vigésima quarta.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula vigésima quinta.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

**Subcláusula vigésima sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão por meio de plataforma, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula vigésima sétima.** Os documentos incluídos pela OSC na plataforma, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula vigésima oitava.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – Celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – Aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula quarta.** Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

**Subcláusula sexta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula oitava.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DAGESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail : [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo Município.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DAS DUVIDAS E DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente Termo de Parceria, serão dirimidos pelas partes signatárias podendo constituir Termo Aditivo a este instrumento, conforme preceitua a lei 13019/2014.

### **CLAUSULA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Água Boa/MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor e para todos os efeitos legais.

Água Boa/MT, --- de ----- de 2026.

**TESTEMUNHAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VI**

**MODELO PLANO DE TRABALHO**

**I - TÍTULO OU NOME DO PROJETO**

1 - NOME DO PROJETO

2 - ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE

**II - REGIÃO DE PLANEJAMENTO**

3 - REGIÃO DE PLANEJAMENTO

ÁGUA BOA

ARAGUAIA

ESTADO DO MATO GROSSO

**III - PROPONENTE DO PROJETO**

4 - NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL

5 - CPF / CNPJ

6 - NOME DO DIRIGENTE

7 - CARGO / FUNÇÃO

8 - ENDEREÇO COMPLETO

9 - BAIRRO

10 - RG (Nº/DATA DE EMISSÃO/ORGÃO  
EXPEDIDOR)

11 - MUNICÍPIO

12 - POPULAÇÃO

13 - CEP

14 - DDD

15 - TELEFONE FIXO

16 - FAX

17 - TELEFONE CELULAR

18 - E-MAIL

19 - PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)

20 - DATA

21 - LOCAL

22 - ASSINATURA DO PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### IV - DADOS DO PROJETO

23 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

24 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

### V - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

25 - EM MESES

26 - INÍCIO DO PROJETO

27 - TÉRMINO DO PROJETO

### VI - LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

28 - LOCAIS

29 - MUNICÍPIOS / ESTADO

### VII - ABRANGÊNCIA

30 - PÚBLICO-ALVO

31 - ESTIMATIVA DE PÚBLICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**VIII - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

32 - META	33 - ESPECIFICAÇÃO	34 - INDICADOR FÍSICO		37 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
		35 - UNIDADE DE MEDIDA	36 - QUANTIDADE	38 - INÍCIO	39 - TÉRMINO

**IX - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

40 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA OU FASE/ ATIVIDADES)	41 - INDICADOR FÍSICO (ATIVIDADE)		44 - CUSTOS (R\$) (ATIVIDADE)		47 - CUSTO TOTAL DA ETAPA OU FASE (R\$)
	42 - UNID	43 - QTD	45 - UNITÁRIO	46 - TOTAL	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

--	--	--	--	--	--

48 - DISCRIMINAÇÃO	49 – RECURSOS DO CONCEDENTE	50 - RECURSOS DO PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	51 – TOTAL GERAL
MATERIAL DE CONSUMO			
PASSAGENS			
CONSULTORIAS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA			
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)			
CONTRAPARTIDA PIRILAMPOS DO VALE			
<b>52 - SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES</b>			
VALOR QUE COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL			
<b>53 – SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>			

**54 - CONTRAPARTIDA**

--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

### X - DECLARAÇÃO

55 - Declaração

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, **DECLARO**, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ART. 299, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOURO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA

NOME DO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

### XI – TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

56 – Termo de Responsabilização

....., PRESIDENTE, COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:

**I - REALIZAR O PROJETO CULTURAL INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;**

**II - DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;**

**III - CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 9.078, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**IV - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.**

POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

ÁGUA BOA/MT, 00/00/2026.

\_\_\_\_\_  
NOME  
PRESIDENTE